

Política de Resíduos Sólidos no Estado de São Paulo

Toshio Mukai

Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo

I – Introdução

No decorrer do governo passado o Congresso Nacional havia elaborado excelente projeto de lei que, após diversas discussões, inclusive com a sociedade civil, resultou num documento apto a responder plenamente às necessidades da questão crucial para o País, em especial quanto à destinação final dos resíduos sólidos. Esse projeto, que foi muitíssimo bem coordenado, durante a sua produção, pelo então Deputado Emerson Kapaz, aguarda aprovação final do Congresso Nacional.

O Estado de São Paulo editou a Lei nº 12.300, de 16.3.06, instituindo a Política Estadual de Resíduos Sólidos, constituindo-se de quatro títulos.

O Título I – Da Política Estadual de Resíduos Sólidos se constitui dos Capítulos: I – Dos Princípios e Objetivos; II – Dos Instrumentos e III – Das Definições.

O Título II – Da Gestão dos Resíduos Sólidos contém os Capítulos: I – Das Disposições Preliminares; II – Dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; III – Dos Resíduos Urbanos; IV – Dos Resíduos Industriais e V – Dos Resíduos Perigosos.

O Título III – Da Informação se constitui dos Capítulos: I – Da Informação e da Educação Ambiental e II – Do Sistema Declaratório Anual.

O Título IV – Das Responsabilidades, Infrações e Penalidades se constitui dos seguintes Capítulos: I – Das Responsabilidades; II – Das Infrações e Penalidades e III – Das Disposições Finais.

II – Antes de adentrarmos a análise que faremos desses diversos títulos e capítulos, é necessário aqui explicar a metodologia de análise que iremos empregar nesse exame.

Afora outros aspectos relevantes da lei, iremos nos preocupar, básica e primordialmente, com os seguintes pontos de indagação: a) Qual o sentido e a necessidade de uma lei estadual de resíduos sólidos? Com que base constitucional foi editada a lei? b) Qual o âmbito de incidência e reflexos da lei sobre a sociedade civil e a iniciativa privada? c) Quais os órgãos e/ou entidades que são os destinatários das normas da lei, em termos de sua execução, responsabilidades e sanções? d) Em que medida os Municípios devem observância à lei, à vista da competência concorrente para legislar que possui o Estado-membro, de um lado, e do princípio constitucional da autonomia municipal, de outro?

Esse o âmbito das nossas preocupações básicas relativamente às diversas disposições da Lei nº 12.300/06.

III – Análise dos pontos principais do Título I e de seus capítulos.

O Título I nos apresenta a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e o seu Capítulo I nos fornece os “princípios e objetivos” dessa política.

O art. 1º reza que a lei institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes, objetivos, instrumentos para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, com vista à prevenção e ao controle da poluição, à proteção e recuperação da qualidade do meio

Para visualizar a matéria completa, favor se logar.

ambiente e à promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.

A competência do Estado-membro para assim legislar vem da competência concorrente que lhe outorga o art. 24 da CF, para legislar sobre os seus incs. VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; XII – previdência social, proteção e defesa da saúde.

No art. 23, o Estado-membro encontra fundamento no inc. VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Apenas esse tipo de competência, que é puramente administrativa, não pode ser exercida isoladamente, mas sim em forma de cooperação e compartilhada com os Municípios (parágrafo único do art. 23 da CF).

O art. 2º arrola os princípios da Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Indicaremos aqui os principais: I – visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, levando em conta as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública; II – a gestão integrada e compartilhada dos resíduos sólidos, por meio da articulação entre o Poder Público, *iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil*; III – a cooperação interinstitucional com os órgãos da União e dos Municípios, bem como entre secretarias, órgãos e agências estaduais; V – a prevenção da poluição mediante práticas que promovam a redução ou eliminação de resíduos na fonte geradora; VI – a minimização dos resíduos por meio de incentivos às políticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação; VIII – o acesso da sociedade à educação ambiental; IX – a adoção do princípio do poluidor-pagador; XI – a atuação em consonância com as políticas estaduais de recursos hídricos, meio-ambiente, saneamento, saúde, educação e desenvolvimento urbano; XII – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda.

O art. 3º nos indica os *objetivos* da Política Estadual de Resíduos Sólidos. Os mais importantes são:

I – o uso sustentável, racional e eficiente dos recursos naturais; II – a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e a recuperação das áreas degradadas por resíduos sólidos; III – reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitar os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerados e erradicar os “lixões”, “aterros controlados”, “bota-foras” e demais destinações inadequadas; VI – incentivar a cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e a solução conjunta dos problemas de gestão de resíduos de todas as origens; VII – fomentar a implantação de coleta seletiva nos Municípios.

Esses os principais objetivos. Para alcançá-los, caberá ao Poder Público, em *parceria com a iniciativa privada*: 1 – articular, estimular e assegurar as ações de eliminação, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos; 4 – promover ações direcionadas à criação de mercados locais e regionais para os materiais recicláveis e reciclados; 6 – instituir linhas de crédito e financiamento para a elaboração e implantação de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; 7 – instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos; 8 – promover a implantação em parceria com os Municípios, instituições de ensino e pesquisa e organizações não-governamentais, de programa estadual de capacitação de recursos humanos com atuação na área de resíduos sólidos; 10 – promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos; 12 – criar incentivos aos Municípios que se dispuserem a implantar, ou a permitir a implantação, em seus territórios, de instalações licenciadas para tratamento e disposição final de resíduos sólidos, oriundos de quaisquer outros Municípios; 13 – implantar Sistema Declaratório Anual para o controle da geração, estocagem, transporte e destinação final de resíduos industriais; 15 – promover a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, apoiando a